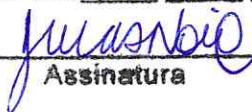


PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

Publicado em: 25 / 05 / 2021


Assinatura

DECRETO Nº 042/2021

EMENTA: Cria o Centro de Referência da Mulher de Gravata/PE - CRM.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco no uso das atribuições legais, e no uso do que lhe confere o inciso V, do Art. 59, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de políticas públicas em defesa da mulher em situação de violência e vulnerabilidade.

CONSIDERANDO que os municípios podem criar Centros de Referência da Mulher.

CONSIDERANDO que não haverá a criação de cargos públicos ou de funções no âmbito da administração municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Centro de Referência da Mulher de Gravata/PE (CRM), vinculado à Secretaria Municipal da Mulher de Gravata/PE, com a finalidade de prestar atendimento à mulher em situação de violência e/ou vulnerabilidade social, em prol do resgate de sua autoestima, dignidade e cidadania, por intermédio de ações globais e de atendimento multiprofissional.

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º São atribuições do Centro de Referência da Mulher de Gravata/PE (CRM):

I – Fornecer assistência direta e multiprofissional à mulher em situação de violência nas áreas social, psicológica, jurídica e educativa;

II – Acolher, atender e acompanhar a mulher em situação de violência doméstica, familiar, sexual e vítimas de tráfico de pessoas;

III – Orientar e encaminhar a mulher referida no inciso II deste, aos serviços oferecidos pela Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher de Gravata/PE e às demais políticas setoriais existentes conforme a demanda apresentada;

IV – Encaminhar as mulheres em situação de iminente risco de morte em razão da violência doméstica e familiar aos abrigos do Estado, quando necessário e mediante prévia avaliação de risco;

V – Realizar ações educacionais de prevenção e enfrentamento a violência contra a mulher;

VI – Elaborar diagnóstico de violência contra a mulher atendida no Centro de Referência da Mulher de Gravata/PE - CRM;

VII – Realizar atendimento psicossocial a fim de promover o resgate da autoestima da mulher em situação de violência;

VIII – Prestar informações, esclarecimentos e orientações à população em geral sobre a superação de todas as formas de violência contra a mulher;

IX – Promover atividades de prevenção da violência contra a mulher através de oficinas, palestras, plenárias temáticas, conferências municipais, estaduais e nacionais, visando à desestruturação de preconceitos que fundamentam a discriminação e a violência de gênero;

X – Articular os equipamentos e os serviços da Rede de Atendimento para que as necessidades da mulher em situação de violência sejam prioritariamente consideradas, de forma geral e nos casos concretos, para que o atendimento seja qualificado e humanizado;

XI – Fazer parcerias junto às entidades públicas e privadas nas esferas municipal, estadual e federal a fim de implantar e implementar campanhas educativas visando a prevenção da violência contra a mulher;

XII – Implantar e implementar cursos técnicos, profissionalizantes voltados para as potencialidades locais, promovendo geração de emprego e renda para a mulher.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Centro de Referência da Mulher de Gravata/PE (CRM), disporá de equipe multiprofissional para atendimento à mulher em situação de violência e/ou vulnerabilidade social, disposta da seguinte forma:

I - Coordenação, composta por (01) uma coordenadora;

II - Equipe Técnica, composta por assistentes sociais, psicólogas, advogadas e educadoras sociais;

III – Administrativo, composta por profissionais da área administrativa, serviços gerais, recepcionista, cozinheira e motorista;

IV – Segurança, composta por profissionais da Guarda Municipal de Gravatá/PE.

Parágrafo Único. As funções especificadas no *caput* deste artigo não serão criadas no quadro administrativo do Município, e nem importarão no pagamento de gratificação e quaisquer vantagens.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Centro de Referência da Mulher de Gravatá/PE (CRM), funcionará nos dias úteis das 07h às 16 horas.

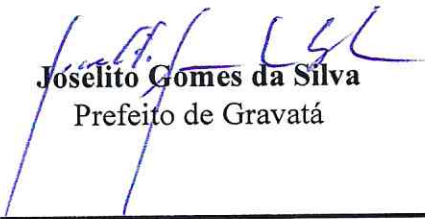
CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Enquanto a unidade ora criada não dispuser, na forma da lei, de infraestrutura própria, caberá à Secretaria Municipal da Mulher, em parceria com as demais secretarias, órgãos e autarquias da Prefeitura Municipal de Gravatá/PE, implementar o desenvolvimento dos objetivos definidos neste Decreto.

Parágrafo único. Ressalte-se que o Centro de Referência da Mulher de Gravatá/PE está diretamente vinculado a Secretaria da Municipal da Mulher, a quem responde através de sua coordenação.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, em 24 de maio de 2021.



Josélio Gomes da Silva
Prefeito de Gravatá